



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTO: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREA EM TRECHO NACIONAL PARA ATENDER OS PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).

A contratação direta por emergência visar à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento dos procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com a necessidade de atender a demanda de suas atividades essenciais, pois a saúde requer condições especiais, não podendo aguardar os prazos processuais ou administrativos, considerando que a doença não estabelece hora para chegar e, caso não seja atendida com tratamentos apropriados, determinados estados de saúde podem agravar, chegando a óbito. Determinados diagnósticos necessitam que os pacientes se desloquem da sede do Município para os outros Estados para tratamentos especiais. Assim como, a emissão dos bilhetes para os servidores e conselheiros municipais de saúde no exercício de atividades fora das respectivas cidades onde estejam lotados. Tais deslocamentos ocorrem seja entre municípios no mesmo Estado ou entre as diferentes Estados, sendo os servidores convocados para atividades tais como operações de fiscalização, reuniões de trabalho, treinamentos específicos, cursos de especialização e entre outros.

Tendo em vista suas características especiais, notadamente a rapidez, flexibilidade de horários e diversidade de trechos, entre outras, o transporte aéreo figura como a solução adequada para a satisfação rápida e eficiente das demandas por deslocamentos de pacientes, conselheiros municipais de saúde e servidores. Neste sentido a SEMSA realiza o processo licitatório, visando adquirir passagens aéreas no âmbito nacional para conduzir pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Existem certas situações em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações em que a única alternativa é realizar a contratação por dispensa de licitação.

No presente caso, a dispensa de licitação está ocorrendo pelos seguintes fatos: Em 13 de janeiro de 2017, o Secretário Municipal de Saúde convocou a empresa SANTARÉM TURISMO E PROMOÇÕES –TURISAN, através do Ofício/SEMSA Nº 010/2017, para comparecer na reunião com objetivos de analisar e discutir a cerca da Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



Reunião do dia 17 de Janeiro de 2017, onde (...) ficou acordado com representante da empresa que a partir de agora passará a imprimir as cotações diretamente do site das companhias aéreas (...), ocorre que no dia 24 de Janeiro de 2017, o Ministério Público Estadual solicitou através do Ofício 282/2017, providencias de agendamento da consulta médica e emissão de passagens aéreas de necessidade da paciente MARIA MARILENA BAIA SARRAF e sua acompanhante MARIA RENER LIMA BAIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da Ação Civil Pública nº 0015035-21.2016.814.0051.

Diante da solicitação da Ação Civil Pública nº 0015035-21.2016.814.0051, a Procuradoria Jurídica da SEMSA, encaminhou o pedido da emissão do bilhete para empresa SANTARÉM TURISMO E PROMOÇÕES –TURISAN, ocorre que a empresa se negou em emitir as passagens, com isso, a empresa foi notificada duas vezes, sob pena de imediata de rescisão contratual, na segunda notificação, a empresa foi informada que existem pacientes com patologias graves, transplantados, cardíacos e/ou tratamento químicos, que correm de “**risco de morte**”, cabe informar que a empresa citada não apresentou manifestação, ou justificativa que comprovasse a interrupção do fornecimento das passagens.

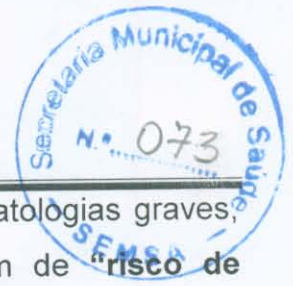
Na ultima tentativa com empresa SANTARÉM TURISMO E PROMOÇÕES –TURISAN, foi emitido Termo de Declara para paciente ZENILDA GOIS MEIRELES, a mesma compareceu na agencia da TURISAN, porém, foi respondido negativamente, portanto, não foi emitido a passagem aérea.

Ainda sobre a necessidade do fornecimento de passagens aérea, existem os pacientes que necessitam em caráter de urgência, que é o caso da MARIA EDNA RIBEIRO PEREIRA, vítima de acidente de escarpelamento, MARIA DE ALMEIDA SOUZA vítima de acidente de escarpelamento, CHARLES DA PAZ doente cadio infantil, e seu acompanhante JOSÉ RONALDO LIMA DE ARAÚJO, JONATAS ROCHA DA SILVA, buco maxilo e seu acompanhante MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DA SILVA, MANOEL MARINHO, transplante de fígado, acompanhante de MANOEL MARINHO FILHO, CARLOS JULIAN CORREA ALVES (CARDIOLOGIA) e acompanhante JULYANE CORREA ALVES, DEIVID SANTOS FIGUEIRA e acompanhante ZENATE DOS SANTOS, MATEUS ANDRADE DA SILVA (Otorrinolaringologista) acompanhante FRANCILENE ANDRADE GOMES, ZENILDA GOIS MEIRELES acompanhante MARIA SUELI SANTOS GOES. Os pacientes e acompanhantes ora citados estão necessitando dos bilhetes de passagens aérea

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



em caráter de urgência, tendo em vista que são pacientes com patologias graves, transplantados, cardíacos e/ou tratamento químicos, que correm de "risco de morte".

Em razão da necessidade foi realizado, cotação de preços com as empresas M.W. TURISMO LTDA – ME, EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA – ME E A E. A. TURISMO E NEGÓCIOS LTDA - FLYTOUR, na qual a empresa E. A. TURISMO E NEGÓCIOS LTDA - FLYTOUR, ofertou maior desconto de 9%, no valor Passagem Aérea, porém, a empresa que apresentou maior desconto, informou que não dispõem de toda documentação necessária para habilitação, cabe informa que necessário, fazer juntada de todos os documentos fiscais e trabalhista da empresa para comprovar aptidão da mesma. Em razão dos fatos, foi convocado da empresa EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA – ME, que apresentou o segundo maior desconto de 7,20% no valor do bilhete da passagem aérea, onde foi solicitado da mesma que apresenta se os documentos habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, Trabalhista, outros documentos de habilitação, de acordo com a cotação enviada, destaca-se que os documentos solicitados à empresa foram comprovados pela mesma.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

O proposto é a empresa EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA – ME, com endereço à Av. Adriano Pimentel, 44 – centro, Santarém – Pará, inscrito no CNPJ. (M.F.) sob o nº 00.663.379/0001-10, representada pelo Sr. Denis Rodrigo Rego Maia, titular do CPF: 067.552.332-20 e RG: 3879866 SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Santarém - Pará. Assim, constatando a emergência e fornecimento imediata na emissão de passagens aérea em trecho nacional para atender os pacientes de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), SEMSA, CEREST, UPA, CAPS - AD, Conselho Municipal de Saúde e suas unidades de referencias. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido serviço, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

A empresa EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA – ME, manifestou interesse em ofertar o desconto mais vantajoso para administração

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



contratação da empresa licitante, sendo a proposta mais vantajosa para contratação direta, não trazendo, portanto, danos ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o 24, item IV, *in verbis*, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que reza:

"Art. 24. É dispensável a Licitação:
(.....)

IV – nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamidade para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifo nosso)."

O que se verifica nesse artigo da Lei é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório recomendamos a aqui **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREA EM TRECHO NACIONAL PARA ATENDER OS PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).**



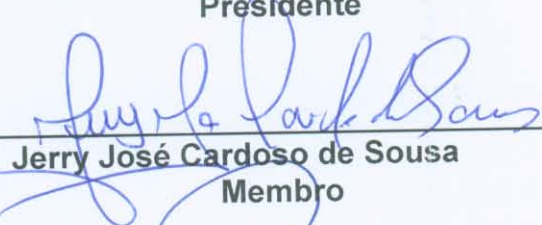
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

Atendendo as limitações impostas por lei, a compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, reconhecida a dispensa para a contratação direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

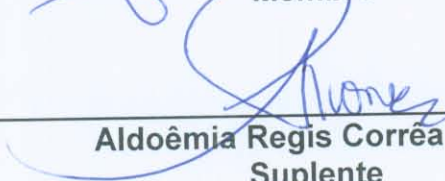
Santarém-Pará, 27 de Janeiro de 2017.



Roberto César Lavor dos Santos
Presidente



Jerry José Cardoso de Sousa
Membro



Aldoêmia Regis Corrêa
Suplente